

04/05/11 18h52

## **Emenda n.º**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1.876/1999**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR:**

## **EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

N° 70

Substitua-se a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 pela seguinte:

Art. 14, ...

§. 1º O órgão municipal ou estadual integrante do Sisnama, ou instituição por eles habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, nos termos do regulamento desta Lei, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

## **JUSTIFICACÃO**

Tendo em vista a necessidade de adaptação dos procedimentos a possibilidade de substituição do registro de matrícula de imóveis por registro no cadastro de imóveis.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal